

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 03/07/2008

PROCESSO TC N.º 2239/07 – Prestação de Contas do ex – Prefeito Municipal de **PITIMBU**, durante o exercício de 2006, Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro. ACÓRDÃO APL – TC – 437/08, de 18/06/2008. DECISÃO: À maioria, imputar ao citado ex – Prefeito, o total de R\$ 1.504.046,12 pelo débito apurado no exercício financeiro de 2005. aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10 ao supra-referido ex – gestor, assinando-lhe o prazo de 60 dias para pagamento tanto do débito, quanto da multa aplicados. ACÓRDÃO APL – TC – 438/08, de 18/06/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial aos preceitos da LRF, por parte do Sr. Hércules Antônio Pessoa Ribeiro ex Prefeito Municipal de Pitimbu, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2031/06 – Recurso de Reconsideração da Prefeitura Municipal de **LIVRAMENTO**, interposto pelo Sr. José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima, Prefeito Municipal durante o exercício de 2005, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 30/2008 e do Acórdão APL – TC – 161/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do presente recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se incólumes as decisões recorridas. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Aparecida Fidelis de Assis e Gisele Silva de Farias).

PROCESSO TC N.º 2501/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **IGARACY**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Jucelino Lima de Farias. PARECER PPL - TC – 63/08, de 28/05/2008. DECISÃO: À maioria, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 388/08, de 28/05/2008. DECISÃO: hulgar regulares as referidas contas. Aplicar multa ao referido Prefeito, Sr. Jucelino Lima de Farias. No valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar o lapso temporal de 60 dias para que o Chefe do Poder Executivo da Comuna, Sr. Jucelino Lima de Farias, promova a restauração da legalidade na composição do quadro de servidores, devendo, sob pena de responsabilidade, providenciar a exclusão do quadro funcional do município do pessoal irregularmente contratado, bem como promover o redimensionamento do número de cargos de provimento em comissão de acordo com as reais necessidades da Urbe. Determinar ao Alcaide, também, a adoção de medidas com o objetivo de adequar as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal de Igarracy ao limite imposto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF. Encaminhar cópia desta decisão para os autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Igaracy, relativa ao exercício de 2008,

a fim de verificar o cumprimento desta decisão, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: José Lacerda Brasileiro, Ulisses Figueiredo de Sousa).

PROCESSO TC N.º 9769/96 – Recurso de Revisão da **AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA – EMLUR**, interposto pelo Sr. Carlos Alberto Batinga Chaves, requisitando a desconstituição da multa imposta em decorrência de decisão da 2ª Câmara Deliberativa desta Casa, através do Acórdão AC2 TC – 395/2007. ACÓRDÃO APL – 472/08, de 02/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do presente recurso de Revisão, dando-lhe provimento, desconstituindo a decisão atacada no tocante a retirada da multa aplicada ao Sr. Carlos Alberto Batinga Chaves. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno a redistribuição do processo para apreciação do Recurso de Apelação interposto pelo atual Superintendente da EMLUR. (Procuradores: Carlos Roberto Batista Lacerda, André Luiz de Oliveira Escorel).

PROCESSO TC N.º 2616/06 – Embargos de Declaração interpostos pelo Sr. José Edivan Félix, Prefeito Municipal de **CATINGUEIRA**, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 444/07. ACÓRDÃO APL – TC – 474/08, de 02/06/2008. DECISÃO: Por unanimidade, não tomar conhecimento dos embargos. Aplicar multa ao Prefeito Municipal de Catingueira, Sr. José Edivan Félix, no valor de R\$ 2.805,10, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal, com vistas à imediata execução da decisão. (Procuradores: Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Antônio Fábio Rocha Galdino, Mariana Ramos P. Sobreira, Edna Aparecida Fidélis de Assis).

PROCESSO TC N.º 3884/03 DOC – 6741/05 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex – Presidente do Poder Legislativo do Município de **SERRA DA RAIZ**, Sr. Antônio Marculino da Silva, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PGF – PLM – 103/07 e no Acórdão APL – TC – 295/07. ACÓRDÃO APL – TC – 473/08, de 02/06/07/2008. DECISÃO: Por unanimidade, tomar conhecimento do presente recurso de reconsideração, e, no mérito, pelo não provimento. Remeter os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 02 de julho de 2008. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.